

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020 – Nº 1535

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1324, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Vargem Alta, na forma do Inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 4.806,56 (quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Fica assegurada, aos Secretários Municipais, a percepção de férias remuneradas, com pelo menos um terço de acréscimo, bem como ao décimo terceiro salário, conforme artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 3º. Os subsídios de que trata essa Lei, serão reajustados de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal e Vice-prefeito, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, tendo como data base 1º de janeiro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados em R\$ 4.806,56 (quatro mil oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Vargem Alta para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições perceberá o subsídio no valor de R\$ 5.243,52 (cinco mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O Vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber a fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões realizadas durante o mês, salvo motivo justificado, conforme Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. O desconto referido neste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por falta de *quórum*, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§2º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais no 15º dia útil. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O Vereador nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais caso o Vereador seja ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 4º. É vedado o pagamento de adicional de férias e o pagamento pelo comparecimento à sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações e reduções nos subsídios fixados no art. 1º, sempre que o total das despesas com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos vereadores, ultrapassar os limites Constitucionais e legais.

Art. 6º. Os subsídios de que trata essa Lei serão reajustados de acordo com os índices oficiais estabelecidos para os servidores municipais, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LEI Nº 1326, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DE PREFEITO, E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Vargem Alta, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021, na forma do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, são fixados nos valores seguintes:

I - Subsídio do Prefeito Municipal: R\$ 13.108,80 (treze mil cento e oito reais e oitenta centavos);

II - Subsídio do Vice-Prefeito municipal: R\$ 7.646,80 (sete mil seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

§ 1º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art.39, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19.

§ 2º. O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de vantagens pessoais quando se tratar de ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção entre os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, como dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE

HABILITAÇÃO TOMADA DE

PREÇOS 015/2020

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação das empresas participantes da TP 015/2020, sendo consideradas **habilitadas** as empresas R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, SDS CONSTRUTORA EIRELI, JBP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP, NOVA TRACK CONSTRUTORA LTDA, OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e CONSTRUFORT CONSTRUTORA LTDA, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, as mesmas intimadas para o conhecimento da presente, bem como do início do transcurso do prazo recursal e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Em não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **12/11/2020, às 15:00h**, para a continuidade do certame, com a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)99968-8191 ou pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com.

ID: 2020.071E0700001.01.0034

Vargem Alta/ES, 03/11/2020

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

ALMIRO OFRANTI FILHO
VICE-PREFEITO

PRISCILA SIQUEIRA VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUDIO FIORIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ
GABINETE

ADAUTO JULIANO VIEIRA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES
EDUCAÇÃO

FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA
MEIO AMBIENTE

ANA IGNÊZ CEREZA
SAÚDE

AMARILDO JOSÉ SARTÓRI
AGRICULTURA

GIVALDO LUIZ PANETTO
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com